



LEI Nº 79 DE 31 DE AGOSTO DE 1990.

Estabelece, em caráter excepcional, normas para o cumprimento do art. 248, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

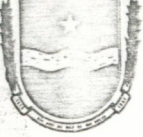
CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal iniciou a sua vigência a partir de 15 de abril de 1990; que naquela data o atual Governo Municipal já estava instalado há 15 meses, atuando sem um Plano Plurianual; que torna-se necessário estabelecer normas excepcionais de aplicação do art. 248, inciso I da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que inexisteram prazos hábeis para o seu cumprimento

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, em caráter excepcional, encaminhará à Câmara Municipal, até 15 de fevereiro de 1991, projeto de lei do Plano Plurianual, referente aos exercícios de 1992 e 1993.

Art. 2º - A Câmara Municipal devolverá o projeto mencionado no artigo anterior para sanção do Prefeito até o dia 15 de março de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *B*



GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO
RIO PRETO, em 31 de agosto de 1990.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

OSMANY RODRIGUES DE LIMA
Chefe de Gabinete

IVAN GUERREIRO VASCONCELOS
Procurador Jurídico

PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO

em 8 / 7 / 90 no 6